

LEI N.º 6.678 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Denomina de **Praça do Mirassol** o logradouro público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Praça do Mirassol** o logradouro público localizado entre a Av. Senador Salgado Filho, Av. Santos Dumont, Av. Governador José Vilela e Av. Miguel Alcides de Araújo, no Bairro Mirassol.

Art. 2º - Fica criado, no local de que trata o Art. 1º desta Lei, o Parque Infantil do Mirassol.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal concederá licença para que Pessoas Físicas ou Jurídicas instalem brinquedos infláveis no local, estipulando espaços e regras para a concessão destas licenças no ato regulamentador desta Lei.

Art. 3º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas que forem autorizadas pelo Poder Executivo Municipal a instalar os equipamentos de que trata o parágrafo único do Art. 2º desta Lei deverão contratar Seguro de Responsabilidade Civil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 02 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito